**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA USO EXCLUSIVO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LIONS.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR GLOBAL** |
| 01 | * Rompedor Hidráulico, 16 horas de uso no valor de R$ 790,00 a hora; * Mobilização e Desmobilização no valor de R$ 5.000,00; * Carro Auxiliar no Valor de R$ 1.000,00; * 05 Furos previstos no valor unitário de R$ 200,00; | **R$ 19.640,00** |

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

*Artigo 24: É dispensável a licitação:*

*“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite*

*previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

**JUSTIFICATIVA:** O município está executando a obra de Pavimentação Asfáltica da Avenida Lions, e em um trecho da obra, surgiu um subleito em rocha. Considerando que o mesmo não estava previsto no projeto e no contrato com a empresa vencedora do certame, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de Rompedor Hidráulico para utilização do mesmo na obra citada. Tal situação exige que o poder Público adote uma ação imediata, de tal forma que se torna imprescindível a prestação de serviços para atendimento dessa demanda.

A Dispensa de Licitação para a Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de Rompedor Hidráulico para uso exclusivo na Obra de Pavimentação da Avenida Lions, encontra amparo legal no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:** a escolha da empresa se justifica por ser a empresa

especializada em tais serviços, apresentou melhor orçamento e com valor praticado no mercado de acordo

com os orçamentos apresentados, parte integrante desse processo.

**CONTRATADA** – TERRAPLANAGEM VIANA LTDA, CNPJ nº 85.179.919/0001-47, Endereço: Rod. BR 470, Nº 8685 – Bairro Getúlio Vargas – Curitibanos/SC.

**CONTRATANTE**: Município de São Cristóvão do Sul – Santa Catarina - Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27.

**HABILITAÇÃO** – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

**Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS –CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio

ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**Qualificação Econômica - Financeira**

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extra judicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc. Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

**Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7ºda Constituição Federal:**

a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1997.

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada no prazo máximo de 02 dias.

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**: O Município pagará pelos serviços prestados, o valor total de **R$** **19.640,00 (Dezenove mil e seiscentos e quarenta reais)**, pagos em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pela comissão responsável pelo seu recebimento.

O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**: Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir se- á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos –SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

São Cristóvão do Sul, SC, 12 de setembro de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**PREFEITA MUNICIPAL**

ASSESSOR JURÍDICO

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 38 Parágrafo único da referida lei, e dou como aprovado.

**LUCIANO DE MORAES**

ASSESSOR JURÍDICO

Advogado – OAB/SC 15040

**A V I S O**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023**

***CÓDIGO TCE/SC: 0FB7D9142E8512EB71AF5B00E4DCD43EF3848A89***

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA USO EXCLUSIVO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LIONS.

**VALOR ESTIMADO – R$** **19.640,00 (Dezenove mil e seiscentos e quarenta reais).**

**EMPRESA CONTRATADA**: TERRAPLANAGEM VIANA LTDA, CNPJ nº 85.179.919/0001-47, Endereço: Rod. BR 470, Nº 8685 – Bairro Getúlio Vargas – Curitibanos/SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão do Sul, 12 de setembro de 2023.

**Kainã Eduardo Gomes de Lima**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA USO EXCLUSIVO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LIONS.

**PARECER:** De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**DESPACHO FINAL:** Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato

declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

**FORNECEDOR**: TERRAPLANAGEM VIANA LTDA, CNPJ nº 85.179.919/0001-47, Endereço: Rod. BR 470, Nº 8685 – Bairro Getúlio Vargas – Curitibanos/SC.

**VALOR ESTIMADO - R$** **19.640,00 (Dezenove mil e seiscentos e quarenta reais).**

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, 12 de setembro de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**Prefeita Municipal**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023**

## CONTRATO Nº XX/2023

**Contratante** O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada por seu PREFEITA, Senhora ILSE, CPF Nº 310.146.589-34 a

seguir denominada CONTRATANTE.

**Contratado:** TERRAPLANAGEM VIANA LTDA, CNPJ nº 85.179.919/0001-47, Endereço: Rod. BR 470, Nº 8685 – Bairro Getúlio Vargas – Curitibanos/SC.

**Cláusula 1ª – Do objeto**: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA USO EXCLUSIVO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LIONS.

**Cláusula 2ª – Do preço e condições de pagamento:** O valor total do presente contrato é **R$** **19.640,00 (Dezenove mil e seiscentos e quarenta reais).** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a execução do objeto, mediante nota fiscal.

**Cláusula 3ª – Do reajuste**: Durante o período de vigência deste contrato, que será até 31/10/2023, não será

concedido reajuste aos preços contratados.

**Cláusula 4ª – Dos recursos orçamentários**: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por

conta de recursos próprios do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

1.008 – Obras de Infraestrutura

44905191 – Compl. Elemento

**Cláusula 5ª. – Dos direitos e responsabilidades das partes:**

**§ 1º -** Constituem direito da **Contratante** exigir o cumprimento do presente contrato nas condições avençadas e, da **Contratada**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**§ 2º -** Constituem obrigações do **Contratante**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega do objeto licitado com vistas à execução do objeto deste contrato.

**§ 3º -** Constituem obrigações da **Contratada**:

a) Elaborar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo C**ontratante**, observado o disposto no Edital, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei.

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **Contratante** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **Contratada**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste

instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **Contratante** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;

e) As despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais da **Contratada**, ficará ao encargo desta.

**Cláusula 6ª. – Das penalidades**: Se o **Contratado** não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

- Advertência;

- Multa de 5% sobre o valor da proposta;

- Suspensão do direito de licitar junto ao **Contratante** por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **Contratado** ressarcir a Administração Pública

pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores

e responsáveis técnicos; e,

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao **Contratado**.

**Cláusula 7ª. – Das condições**: O **Contratado** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**Cláusula 8ª. – Dos Recursos Administrativos**: Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Parágrafo único –** A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª – Da vinculação ao Edital**: Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 35/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 9/2023, para todos os efeitos legais, especialmente em caso de dúvidas,

contradições e omissões.

**Cláusula 10ª – Das disposições finais**: Este contrato é intransferível, não podendo a **Contratada**, de forma

alguma, sem anuência do **Contratante**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**Cláusula 11ª – Do foro:** O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Curitibanos E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Cristóvão do Sul, 12 de setembro de 2023.

***MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL***

Contratante

**TERRAPLANAGEM VIANA LTDA**

Contratada